



EDUCAÇÃO JURÍDICA E DIREITOS HUMANOS: UMA ANÁLISE DA MATRIZ CURRICULAR DOS CURSOS DE DIREITO NO ESTADO DE GOIÁS*

Ana Paula Alves Machado**

Geraldo Miranda Pinto Neto***

RESUMO

O presente artigo faz uma análise sobre o conceito de Direitos Humanos, Direitos Fundamentais e grupos minoritários. Expõe a evolução dos Direitos Humanos ao longo da história e sua classificação em Gerações/Dimensões. Menciona a igualdade de Direitos garantida pela Declaração Universal dos Direitos Humanos. Defende-se, a partir daí, a importância do Estudo de Direitos Humanos e da disciplina nos cursos de Direito. É feita uma avaliação da crise funcional, estrutural e operacional do ensino jurídico no país. O artigo também expõe o papel do jurista no Ensino Jurídico, analisando sobre a importância do estudo dos direitos humanos no curso superior. Realiza-se a apresentação da pesquisa sobre a existência ou ausência da disciplina de Direitos Humanos nos cursos de Direito no estado de Goiás, relacionando com o papel do jurista e as crises da educação. Por fim, defende-se a educação em Direitos Humanos dos operadores e educadores de Direito como forma de conscientizá-los a buscar e promover melhorias sociais e combater desigualdades. Após análise detalhada das matrizes curriculares e ementas dos cursos de Direito em Goiás é possível descrever como tem acontecido o ensino da mesma.

Palavras-chave: Direito. Direitos Humanos. Educação. Ensino Jurídico. Educação Superior.

ABSTRACT

This article analyzes the concept of Human Rights, Fundamental Rights and minority groups. It exposes the evolution of Human Rights throughout history and its classification in Generations / Dimensions. It mentions the equality of rights guaranteed by the Universal Declaration of Human Rights. From that point on, we defend the importance of the study of human rights and discipline in law courses. An evaluation is made of the functional, structural and operational crisis of legal education in the country. The article also discusses the role of the jurist in legal education, analyzing the importance of the study of human rights in higher education. The presentation of the research on the existence or absence of the discipline of

* Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado ao Curso de Direito da Faculdade de Jussara/FAJ, como parte obrigatória para obtenção de Grau de Bacharel em Direito.

** Graduanda do Curso de Direito da Faculdade de Jussara. E-mail: anapaula2488@outlook.com.

*** Orientador, Mestre, possui graduação em Direito pela Universidade Federal de Goiás – Regional Goiás. Mestrado em Direito, Estado e Constituição pela Universidade de Brasília (UnB). Docente da Faculdade de Jussara/FAJ e do Centro Universitário de Goiatuba – Unicerrado. E-mail: neto.gmpn@gmail.com.

Human Rights in the courses of Law in the state of Goiás, is related to the role of the jurist and the crisis of education. Finally, it is defended the education in Human Rights of the operators and educators of Law as a way to raise awareness to them to seek and to promote social improvements and to combat inequalities. After a detailed analysis of the curricular matrices and menus of the Law courses in Goiás it is possible to describe how the teaching of the same has happened.

Keywords: Right. Human rights. Education. Legal Teaching. College education.

1. INTRODUÇÃO

O presente artigo tem o objetivo de discorrer sobre a importância da Disciplina de Direitos Humanos bem como sua implementação nos cursos de Direito em Goiás. A avaliação desta implementação se dá através da análise das matrizes curriculares e ementas dos referidos cursos.

Este estudo aborda conceitos como minorias, Direitos Fundamentais e Direitos Humanos, seu surgimento, evolução e sua classificação em dimensões de Direitos. É avaliada, ainda, a crise do ensino jurídico no Brasil, a proliferação dos cursos de Direito e o importante papel do jurista na formação dos operadores do Direito.

O primeiro capítulo trata do tema Direitos Humanos, o que são, seu surgimento e evolução, a diferença entre estes e os Direitos Fundamentais. É discutida, ainda neste capítulo, a criação de documentos e normas internacionais que visam garantir a aplicação destes Direitos. Fala-se, também, da divergência das opiniões a respeito do tema entre diversos grupos sociais. Por fim ressalta-se a importância do estudo e da aplicação dos Direitos Humanos

O segundo capítulo vem tratar sobre Educação Jurídica, Direitos Humanos e Crise no Ensino Jurídico. Define-se a educação como um instrumento de questionamentos e conscientização. É abordada a crise provocada pela saturação do mercado de trabalho e também por questões pedagógicas.

Por fim, no terceiro capítulo, são analisadas as matrizes curriculares dos cursos de Direito em Goiás. Utilizou-se enquanto objeto de análise a seguinte investigação: a presença ou ausência da disciplina de Direitos Humanos na matriz curricular, se é uma disciplina obrigatória ou optativa e a carga horária da mesma.

Conjuntamente com o estudo das bases determinadas pelo Ministério da Educação (MEC).

A escolha e delimitação do tema se deve ao reconhecimento da importância do estudo dos Direitos Humanos bem como à necessidade de delimitar o objeto de estudo em um contexto geográfico.

Para o desenvolvimento deste trabalho foram feitas pesquisas nos sites das Instituições de Ensino Superior que oferecem o curso de Direito no Estado de Goiás, sendo coletadas informações sobre presença e obrigatoriedade da disciplina, a ementa e carga horária, quando disponíveis. Há casos em que estas informações não são disponibilizadas. Todas as informações obtidas foram dispostas em uma tabela constante no Apêndice I deste trabalho.

Ao final deste trabalho conclui-se, como será demonstrado, que a disciplina de Direitos Humanos não recebe a devida valorização nos cursos de Direito do Estado de Goiás.

2. O QUE SÃO DIREITOS HUMANOS?

O tema Direitos Humanos é discutido desde a Antiguidade a partir de diferentes concepções políticas e filosóficas. Por esta razão não possui um conceito uniforme, como afirma João Ricardo W. Dornelles (1993, p.15):

O conceito de direitos humanos é variável de acordo com a concepção político-ideológica que se tenha. A falta de uniformidade conceitual é clara, embora algumas pessoas teimem em apresentar uma única maneira de definir os direitos humanos.

A diferença entre Direitos Humanos e Direitos Fundamentais é pontuada por Conceição, 2016, p. 46:

No entanto, a tendência atual é reservar a expressão direitos fundamentais para designar os direitos do homem positivados nos textos constitucionais de um determinado Estado, enquanto a expressão direitos humanos seria aplicada aos direitos do homem inscritos nas declarações e convenções internacionais.

A forma de organização social também provoca variações no conceito desses direitos. A partir do século XIX o tema ganhou valorização no plano internacional e na relação entre os Estados. Diversos dispositivos foram aprovados pela

comunidade internacional visando à proteção dos Direitos Humanos inclusive pelos governos.

Dentre os dispositivos criados, pela relevância existente, podem ser citados: Declaração Americana de Direitos e Deveres do Homem; Declaração Universal dos Direitos do Homem; Convenção Americana de Direitos Humanos¹.

Muito se fala em igualdade de direitos e deveres entre todos e todas sem qualquer distinção social ou religiosa, de sexo ou de raça. Esse tópico é defendido especialmente por grupos minoritários da sociedade que buscam a efetivação de seus direitos diante dos outros grupos sociais majoritários. Vale ressaltar que, segundo Rifiotis (2006), o conceito de minoria não está relacionado exclusivamente a quantidade numérica, mas também a grupos que são vítimas de dominação, intolerância e controle, na busca de uma igualação com os demais. De acordo com Séguin (2002, p. 12), as minorias “[...] seriam caracterizadas por ocupar uma posição de não dominância no país onde vivem”.

Logo, os grupos minoritários não estão necessariamente ligados a quantidade numérica e estão relacionados às parcelas da sociedade vulneráveis a violência, discriminação ou intolerância, como as mulheres, os grupos de Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transgêneros (LGBT), os negros, indígenas etc. Fazem parte das minorias aqueles que por determinadas características, sejam físicas, de gênero, opção sexual, religião, dentre outras, não estão em igualdade de condições com os demais. Em decorrência disso, necessitam de garantias e proteções especiais para que a intolerância e a discriminação não perpetuem as desigualdades existentes. A Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948)² afirma que os seres humanos nascem em igualdade de direitos e dignidade, com a finalidade de garantir a igualdade necessária no plano social existem os Direito Humanos.

¹ A Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, de 1948, visava proteger direitos essenciais e foi documento de iniciativa das três Américas; A Declaração Universal dos Direitos do Homem, também de 1948, foi elaborada a partir da Carta das Nações Unidas e, apesar de sua não obrigatoriedade, tem grande importância histórica pois marca o fim do regime nazista e fascista; Convenção Americana de Direitos Humanos, ou Pacto de San José da Costa Rica, de 1969, enunciava princípios norteadores e previa a criação da Comissão e da Corte Interamericana de Direitos Humanos; a Declaração dos Direitos da Criança. (Dornelles, 2013)

² A Declaração Universal dos Direitos Humanos foi adotada pela Organização das Nações Unidas-ONU-, em 1948, e apresenta os direitos inegociáveis de todo ser humano. Essa declaração é um dos documentos internacionais mais expressivos que abordam essa temática, desde que foi adotada é transmitida e ensinada nos países membros da ONU e se tornou o documento mais traduzido do mundo. Possui 30 artigos que discorrem sobre os direitos civis e políticos e é um marco histórico para os Direitos Humanos.

Apesar de serem garantidos na Constituição brasileira e em documentos e normas internacionais, como a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão e a Declaração Universal dos Direitos Humanos, e beneficiarem a todas as pessoas, os Direitos Humanos (DHs) são por diversas vezes incompreendidos ou não têm sua relevância reconhecida. Segundo Luño, (2003, p. 48) os direitos humanos podem ser definidos como:

[...] um conjunto de faculdades e instituições que, em cada momento histórico, concretizam as exigências da dignidade, da liberdade e da igualdade humanas, que devem ser reconhecidas positivamente pelos ordenamentos jurídicos a nível nacional e internacional.

Sendo assim, os Direitos Humanos são essenciais para propiciar uma vida digna e igualitária, são garantidos nas principais leis do país e é de suma importância que sejam conhecidos e esse conhecimento seja propagado, pela população em geral e especialmente pelos profissionais da área de Direito. Em face das constantes violações dos DHs é essencial valer-se de diversos dispositivos sociais, políticos ou jurídicos para que eles sejam respeitados.

A questão dos Direitos Humanos é um tema que por diversas vezes leva a divergências de opiniões, pois há aqueles que entendem os DHs como direitos inerentes a todas as pessoas e há outros que acreditam que eles beneficiam apenas alguns grupos de pessoas – os ‘bandidos’ e ‘infratores das leis’. Essas discordâncias podem ser geradas pela incompreensão do significado dessa expressão, sua abrangência e quais pessoas são beneficiadas por esses direitos ou até mesmo pela resistência em aceitar que todos os seres humanos são iguais perante a lei e portadores dos mesmos direitos e deveres.

Como constitui-se objetivo deste trabalho discorrer sobre a importância do estudo dos DHs na formação jurídica de profissionais da área de Direito, faz-se necessário definir o que são esses direitos, uma vez que esse conceito pode ser entendido de diversas formas. Esses direitos são aqueles inerentes do ser humano, que propiciam igualdade e podem ser gozados independente de qualquer diferenciação baseada em características físicas, de raça, crença ou outros.

Os Direitos Humanos são de suma importância, pois garantem a liberdade e a dignidade das pessoas, contribuem para uma civilização mais justa, além de propiciar o desenvolvimento pessoal e o progresso da sociedade. Dornelles (1993, p. 68) aponta a necessidade de:

[...] darmos continuidade à luta por liberdades, por respeito aos seres humanos, por mais democracia, em cada espaço onde nos encontramos, como também temos claro que somente poderemos avançar consolidando um amplo leque participativo no qual a construção de uma sociedade mais justa e livre seja produto de um esforço coletivo e consciente.

Como mencionado, os Direitos Humanos são assegurados em normas e tratados internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos adentrando nos ordenamentos jurídicos dos Estados signatários.

Os Direitos Humanos também estão positivados na Constituição Brasileira, principalmente no título Dos Direitos e Garantias Fundamentais. Além disso, diversas outras leis³ versam sobre o tema, assim sendo, pode-se concluir que essa temática é bem presente no ordenamento jurídico brasileiro.

No Brasil é feita uma relação entre Direitos Humanos e a criminalidade, criando a ideia de que proteger os DHs estimula a prática de crimes, como afirma Dornelles (1993, p. 58):

Divulga-se a ideia de que a proteção dos direitos individuais e coletivos para toda a população e o pleno exercício da cidadania constituem um meio de estímulo ao crime, de privilégio aos bandidos e de "boa vida" aos presos. Como se esta fosse a realidade vivida pela imensa maioria marginalizada de nossa sociedade.

Entretanto, a proteção dos direitos individuais e coletivos beneficia a todos os cidadãos. De acordo com Conceição (2016), os direitos são atribuídos às pessoas de acordo com as situações sociais e culturais em que vivem, suas condições físicas e as situações concretas vivenciadas. Ele explicita que dependendo de suas condições sociais e culturais, algum grupo de pessoas pode ser colocado em situação de inferioridade, necessitando assim de alguma proteção especial. A condição física pode ser específica ou geral, específica é o caso de pessoas portadoras de deficiência, enquanto a geral é o caso de crianças e adolescentes que

³ Lei de Resíduos Sólidos (2010); Lei Maria da Penha (2006); Guia de Direitos Humanos de São Paulo (2004); Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (2003); Estatuto do Desarmamento (2003); Estatuto do Idoso (2003); II Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH) (2002); Plano Nacional de Educação LEI N. 10.172 (2001); Relatório sobre a Tortura no Brasil (2001); Prioridade de Atendimento a Idosos, Deficientes e Gestantes - Lei N.10.048 (2000); Lei de Crimes Ambientais (1998); Programa Estadual de Direitos Humanos - São Paulo (1997); Plano Municipal de Direitos Humanos - PMDH (1997); Política Nacional Anti-Drogas (1997); Estatuto dos Refugiados (1997); I Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH (1996); LOAS - LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (1993); ECA - Estatuto da Criança e Adolescente (1990); Código de Defesa do Consumidor (1990); Direitos Humanos na Constituição do Brasil (1988); Estatuto do Índio- Lei Nº 6001 (1973); Novo Código Florestal Brasileiro- 1965 (Com emendas). Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Table/Direitos-Humanos-no-Brasil/>. Acesso em: 31 de outubro de 2018.

nessa fase da vida estão em situação de vulnerabilidade por não estarem plenamente desenvolvidas. Ambos os casos podem levar a uma situação de desigualdade, em face disso, o poder público garante uma proteção especial. Em algumas situações concretas, como o caso de consumidores frente a grandes empresas, o estado precisa interferir para trazer equilíbrio a situação.

Muitas vezes a expressão direitos humanos é usada como sinônima de direitos fundamentais. Há, entretanto, diferença entre as duas. Segundo Herkenhoff (1994), Direitos Humanos é o conjunto de direitos inerentes a todo ser humano, que visam, em cada momento histórico, efetivar a dignidade humana, são direitos inalienáveis e que não prescrevem, pertencentes a pessoa simplesmente por ela ser humana. Fonteneles (2014) explicita que à positivação desses direitos no ordenamento jurídico nacional dá-se o nome de Direitos Fundamentais. A partir do momento de sua primeira recepção em uma Constituição até os dias atuais, os Direitos Fundamentais passaram por transformações tanto em seu conteúdo quanto em sua titularidade e eficácia, sendo desta forma, divididos em gerações ou dimensões de direitos.

A respeito destas dimensões ou gerações⁴, Escrivão Filho e Sousa Júnior explicam (2016, p. 35):

[...] tais gerações, dimensões ou processos respondem a conjunturas históricas em que lutas por direitos conquistam o reconhecimento institucional. A par de compreender, como já observado acima, que a história dos direitos humanos ontologicamente antecede e não se restringe à história da sua gramática, formulada a partir do iluminismo do século XVIII, há que se reconhecer, de outro lado, que as categorias acima apresentadas são desenvolvidas, por seu turno, justamente no ambiente desta gramática dos direitos humanos, sendo, por isso, comumente referidas à história dos direitos humanos no âmbito da modernidade europeia.

Por fim, Conceição (2016) expõe que no decorrer da história os direitos fundamentais passaram por transformações, ocasionando três dimensões, a primeira dimensão é composta pelos direitos civis e políticos; a segunda geração é composta pelos direitos econômicos, sociais e culturais; fazem parte da terceira geração os direitos difusos, de solidariedade ou fraternidade. Já Silva (2002)

⁴ Os termos “geração” e “dimensão” propõem-se a denominar a evolução dos DHs no decorrer da história. Parte dos doutrinadores prefere a palavra dimensões em vez de gerações, tendo em vista que esta transmite a ideia de mudança, substituição e os direitos fundamentais bem como suas transformações são cumulativos. Assim, as novas características são incorporadas às anteriores.

classifica os direitos fundamentais em cinco grupos, sendo o quarto composto pelos direitos a nacionalidade e o quinto por direitos políticos. Os Direitos Fundamentais de 1ª Dimensão (Direitos Cíveis e Políticos) são as liberdades negativas, as limitações ao Poder do Estado. Nestes o Estado tem o dever de “não fazer”, apenas respeitar as liberdades. A este respeito, vejamos o que dizem Escrivão Filho e Sousa Júnior (2016, p.39):

[...] visavam garantir a proteção dos indivíduos em relação às arbitrariedades do Estado. Possuem uma base histórica e conceitual eminentemente liberal, tendo em vista referenciarem-se na garantia da liberdade e propriedade individual como o núcleo dos direitos humanos.

Como exemplos de Direitos de 1ª dimensão podem ser citados a vida, a liberdade, o voto, a manifestação, a propriedade, etc. Foram positivados, a princípio, pela Constituição Norte-americana (ANO) e pela Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão, em 1789.

Na 2ª dimensão são tutelados os direitos sociais, econômicos e culturais. Aqui, exige-se do Estado uma intervenção e não mais uma abstenção, como na 1ª dimensão, segundo afirmam Escrivão Filho e Sousa Júnior (2016, p. 39):

[...] vêm reivindicar a proteção e intervenção do Estado para que os direitos ao trabalho digno, à terra e moradia, à educação e saúde, sejam efetivamente realizados. Possuem uma referência eminentemente coletiva, portanto, de modo que se consolidam na medida da emergência de sujeitos coletivos de direitos, como o movimento sindical e os movimentos sociais de luta pela terra, por exemplo.

Isto porque os direitos sociais transcendem a individualidade e objetivam melhores condições de vida. Como exemplos desses direitos podem ser citados a saúde, trabalho, educação, etc. Estes foram recepcionados pela primeira vez pela Constituição Mexicana (1917) e pela Alemã (1919). No Brasil, esses direitos foram incorporados na Constituição Federal de 1934.

Passando para a 3ª dimensão, no contexto pós 2ª Guerra Mundial, temos a sociedade que visa garantir a paz, o meio ambiente ecologicamente equilibrado, o desenvolvimento, a qualidade de vida, a conservação do patrimônio histórico e cultural. São os chamados direitos difusos pelo fato de não serem direcionados a indivíduos, mas à coletividade.

A 4ª dimensão de direitos, reconhecida por alguns doutrinadores, entre eles, Paulo Bonavides (2006), estaria relacionada aos direitos à democracia e ao pluralismo político. É formada por avanços tecnológicos e pelo direito à informação.

Inclui-se também a manipulação do patrimônio genético como fertilização in vitro, clonagem, etc.

Com base no exposto percebe-se a importância do estudo dos Direitos Humanos pelos operadores do Direito e pela sociedade em geral já que estes têm como principal objetivo garantir a dignidade de todos e a plena igualdade material.

3. EDUCAÇÃO JURÍDICA, DIREITOS HUMANOS E CRISE DO ENSINO JURÍDICO

3.1 Educação Jurídica e Direitos Humanos: um diálogo necessário

A educação pode ser entendida como um dos instrumentos que proporciona reflexões, questionamentos e conscientização de que todas as pessoas são iguais e que os Direitos Humanos são inerentes ao ser humano. Dessa forma, ela torna o ser humano um agente social preparado para requerer seus direitos.

Sobre a educação na sociedade, Brandão (2007, p. 16) afirma que:

Quando um povo alcança um estágio complexo de organização da sua sociedade e de sua cultura; quando ele enfrenta, por exemplo, a questão da divisão social do trabalho e, portanto, do poder, é que ele começa a viver e a pensar como problema as formas e os processos de transmissão do saber. É a partir de então que a questão da educação emerge à consciência e o trabalho de educar acrescenta à sociedade, passo a passo, os espaços, sistemas, tempos, regras de prática, tipos de profissionais e categorias de educandos envolvidos nos exercícios de maneiras cada vez menos corriqueiras e menos comunitárias do ato, afinal tão simples, de ensinar-e-aprender.

A questão da educação e do intercâmbio de conhecimento torna-se mais complexa à medida que aumenta a complexidade das relações sociais. O atual panorama social é marcado por relações complexas que transcendem a divisão do trabalho e do poder. Essa complexidade atinge as relações humanas, pois há uma enorme diversificação dos papéis sociais e a necessidade de inclusão e respeito a essa diversidade. A este respeito, afirma Paulo Freire (1967, p. 50):

A partir das relações do homem com a realidade, resultantes de estar com ela e de estar nela, pelos atos de criação, recriação e decisão, vai ele dinamizando o seu mundo. Vai dominando a realidade. Vai humanizando-a. Vai acrescentando a ela algo de que ele mesmo é o fazedor. Vai temporalizando os espaços geográficos.

No Brasil, as universidades são as instituições aptas a ministrarem cursos superiores. A universidade se torna legítima a medida que cumpre seus objetivos.

O autor Boaventura de Sousa Santos analisa as recentes transformações no sistema de ensino superior em seu livro '*Universidade no Século XXI*'. Nesta obra, ele define o que é conhecimento universitário como todo conhecimento científico produzido em universidades ou instituições equivalentes. Também defende uma reforma democrática e critica o atual modelo de ensino. Sendo a educação um direito social e de responsabilidade do Estado é necessário tomar atitudes para que o acesso a ela bem como a permanência esteja ao alcance de todos.

Diante da diversidade dessas relações sociais, faz-se necessário que os direitos das pessoas sejam cumpridos, para que as mesmas possam se desenvolver com respeito e ordem. A presença do tópico de DHs na educação jurídica de futuros advogados, promotores, juízes e outros que atuarão no sistema de justiça brasileiro é de fundamental importância, pois estes representam as demandas dos cidadãos diante do ordenamento jurídico brasileiro.

Os primeiros cursos jurídicos no Brasil surgiram no ano de 1827 com a instalação das faculdades em São Paulo e em Olinda, essas faculdades iniciaram suas atividades no ano seguinte. Essas instituições foram reunidas dando origem à USP (Universidade de São Paulo) em 1934, tornando-se uma verdadeira universidade e consolidando este conceito no país.

Desde então é possível observar um aumento significativo dos cursos de Direito, especialmente a partir da segunda metade do século XX, entretanto esse aumento quantitativo não significa que esses cursos estejam progredindo qualitativamente.

De acordo com Machado (2009), os empresários da educação enxergam o ensino de Direito como uma oportunidade de lucro financeiro, pois demandam um baixo custo de investimento. Visando uma questão fundamentalmente econômica, os cursos de Direito se proliferaram, atualmente existem no Brasil mais de mil cursos jurídicos.

O Parecer nº CNE/CES 211/2004 apresenta que a formação de Direito deve contemplar os seguintes aspectos:

O curso de graduação em Direito deverá assegurar, no perfil do graduando, sólida formação geral, humanística e axiológica, capacidade de análise,

domínio de conceitos e da terminologia jurídica, adequada argumentação, interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos e sociais, aliada a uma postura reflexiva e de visão crítica que fomente a capacidade e a aptidão para a aprendizagem autônoma e dinâmica, indispensável ao exercício da Ciência do Direito, da prestação da justiça e do desenvolvimento da cidadania.

Assim, de acordo com esse Parecer, é possível concluir que uma formação jurídica completa não é composta apenas pelo domínio de conceitos e terminologia jurídica, deve incluir também aspectos humanísticos e de valorização dos fenômenos sociais e dos seres humanos. Os DHs podem ser classificados nesses aspectos, pois são essenciais para uma vida digna e igualitária, além de ser um assunto altamente relevante nos dias atuais. Pode-se afirmar que a busca pela igualdade social e pelo respeito aos direitos inerentes do ser humano tornou-se um verdadeiro fenômeno social, pois reflete uma busca como comportamento humano na sociedade atual.

Na busca pela prestação da justiça, da segurança pública e do desenvolvimento da cidadania, o respeito aos Direitos Humanos é essencial. Quando esses direitos são desrespeitados, o cidadão pode recorrer a diversos órgãos, como a Defensoria Pública ou o Ministérios Públicos. Sendo assim é de fundamental importância que os profissionais da área de Direito tenham domínio sobre esse assunto.

O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) afirma que:

A conquista do Estado Democrático delineou, para as Instituições de Ensino Superior (IES), a urgência em participar da construção de uma cultura de promoção, proteção, defesa e reparação dos direitos humanos, por meio de ações interdisciplinares, com formas diferentes de relacionar as múltiplas áreas do conhecimento humano com seus saberes e práticas. Nesse contexto, inúmeras iniciativas foram realizadas no Brasil, introduzindo a temática dos direitos humanos nas atividades do ensino de graduação e pós-graduação, pesquisa e extensão, além de iniciativas de caráter cultural (Brasil, 2007, p.37).

É importante, em uma sociedade democrática, que as instituições tanto de ensino superior quanto as de educação básica estejam empenhadas em desenvolver o conhecimento e a valorização dos DHs. Assim, por meio do conhecimento, poderá ser desenvolvida a conscientização e uma cultura de valorização desses direitos. As transformações sociais iniciam-se com uma mudança de mentalidade dos cidadãos, assim para alcançar uma sociedade na qual os DHs

sejam efetivamente respeitados é necessário que as pessoas que compõem essa sociedade estejam convencidas dessa necessidade.

Conforme o apresentado no Parecer nº CNE/CES 211/2004 e PNEDH, fica evidente que o ensino de Direito não deve ser tecnicista, priorizando apenas o ensino de exercícios jurídicos, sua importância científica, cultural e social não deve ser diminuída (Antônio Alberto Machado, 2009). Direito não é sinônimo de norma e vai além do sistema normativo criado pelo Poder Público, ele é influenciado e até mesmo formado pelos fatos sociais, ele evolui com a sociedade da qual faz parte (Lyra Filho, 1980).

É pertinente salientar que o Direito desenvolve-se relacionado a diversos fatores sociais, sendo assim, o seu ensino deve ser contextualizado. Contextualizar o Direito no espaço social implica em relacioná-lo com a importância dos DHs, uma vez que essa é uma questão que emerge da convivência humana e da vida em sociedade. Sobre a influência das relações sociais sobre o Direito, Lyra Filho (1980, p. 6) afirma que

Numa sociedade que assim se divide em classes e grupos, de interesses conflitantes, o direito não pode ser captado, em sua inteireza, sob a exclusiva ótica da classe dominadora. Nem há, em todo caso, um só conjunto de normas sociais, sem contradições. Há, pelo contrário, uma pluralidade de ordenamentos que aspiram a definir o que é propriamente jurídico, isto é, o direito válido, eficaz e corretamente formalizado. Esses ordenamentos lutam pela hegemonia, cujas condições de triunfo ou legitimidade sempre dependem da natureza dos posicionamentos e interesses que as normas refletem.

Dessa forma, o Direito desenvolve-se visando à proteção e os interesses das várias classes que compõem a sociedade e não priorizando apenas a classe dominante. Sendo uma ciência que deve se direcionar a todos da mesma forma, é importante que os operadores do Direito conheçam os Direitos Humanos durante sua formação.

3.2 A crise do Ensino Jurídico.

Segundo Machado (2009), o ensino jurídico no Brasil passa por uma crise estrutural, operacional e funcional. Essa crise ocasiona a perda de identidade, papel social, descaracteriza os conceitos e princípios dessa ciência, bem como ocasiona

distorções políticas e culturais. A crise estrutural envolve “a própria crise de seus paradigmas, ou de sua estrutura ideológica [...]” (MACHADO, 2009, p.18).

A crise, ainda segundo Machado (2009), tem sua origem no excesso de dogmatismo presente tanto da produção quanto na transmissão de conhecimento jurídico. O ensino inflexível impede a interdisciplinaridade. Não acontece um diálogo entre a norma propriamente dita e o contexto histórico e social, impedindo assim questionamentos ideológicos.

Sobre as outras faces da crise, o autor afirma que os cursos de Direito passam por uma:

Crise operacional, abrangendo as questões curriculares, didático-pedagógicas e administrativas das faculdades de direito; e numa crise funcional, que se manifesta na saturação do mercado de trabalho e na perda de identidade do bacharel em direito, atirado em massa a esse mercado para compor uma espécie de exército de bacharéis de reserva (MACHADO, 2009, p.19).

Diante do exposto e definido na crise operacional pode-se concluir que os cursos de direito devem proporcionar uma formação geral, humanística, abarcando conhecimento na área da filosofia e política, e que as grades curriculares desses cursos não devem privilegiar apenas as disciplinas dogmáticas.

Machado (2009, p. 74) afirma que:

A crise da universidade brasileira enquanto instituição, com repercussão direta no ensino jurídico, tem suas raízes não apenas em problemas internos e organizacionais, mas, sobretudo, em fatores de fundo político, econômico e social que de resto marcam toda a vida institucional brasileira.

Sendo assim, a crise que afeta a formação dos profissionais da área de Direito não está ligada apenas a instituição de ensino, ou seja, as universidades. Essa crise tem cunho econômico, social e político, pois o desenvolvimento dessa ciência transcende os limites das salas de aula e enlaça-se com fatores sociais. Fatores como a desigual distribuição de renda e a desigualdade econômica de grande parcela da classe trabalhadora, quadros de violência e exclusão, e pelas falhas do aparato judiciário brasileiro em fazer cumprir de forma igualitária os direitos inerentes a todas as pessoas. Todos estes são fatores que desencadeiam a crise na universidade brasileira. (MACHADO, 2009).

Machado (2009) destaca outros problemas que contribuem para a crise do ensino jurídico como o autoritarismo que estabelece um sistema conservador

fundamentado nas relações de poder; o formalismo que impede a concepção do jurídico em sua totalidade; e a proliferação dos cursos de Direito que tem aumentado consideravelmente em quantidade, mas não em qualidade. Isto porque o aumento desordenado da quantidade de cursos de Direito não passa por um controle seguro de qualidade. A educação basicamente formal que prioriza o estudo de códigos e formalidades em detrimento de aspectos sociais e humanos também contribui com o agravamento da crise.

Constatada a importância dos Direitos Humanos, diante de uma sociedade desigual e com inúmeros grupos minoritários que reivindicam os seus direitos, na formação de futuros juristas e com a existência de uma possível crise no ensino jurídico, resta investigar: Qual a abordagem que as Instituições de Ensino Superior (IEs), no estado de Goiás, dão para a disciplina dos Direitos Humanos? Responder tal inquietação é o desafio do próximo tópico.

4. DIREITOS HUMANOS NA EDUCAÇÃO JURÍDICA EM GOIÁS: ANÁLISE DAS MATRIZES CURRICULARES.

4.1 Direitos Humanos e Formação Jurídica: as bases do Ministério da Educação (MEC)

Com base nas observações feitas sobre a importância dos Direitos Humanos e sobre Educação Jurídica percebe-se a necessidade da existência de uma disciplina sobre tal assunto nas matrizes curriculares dos cursos superiores, especialmente no curso de Direito.

A partir disso, passa-se a analisar as matrizes dos cursos de Direito no Estado de Goiás, a presença da disciplina Direitos Humanos, os conteúdos abordados e a carga horária.

A Resolução CNE-CES nº 09 de 29 de setembro de 2004 que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito estabelece em seu artigo 5º, três eixos de formação que devem estar presentes no curso de Direito, não sendo mencionado em nenhum deles a Disciplina de Direitos Humanos. Como se verifica:

Art. 5º O curso de graduação em Direito deverá contemplar, em seu Projeto Pedagógico e em sua Organização Curricular, conteúdos e atividades que atendam aos seguintes eixos interligados de formação:

I - Eixo de Formação Fundamental, tem por objetivo integrar o estudante no campo, estabelecendo as relações do Direito com outras áreas do saber, abrangendo dentre outros, estudos que envolvam conteúdos essenciais sobre Antropologia, Ciência Política, Economia, Ética, Filosofia, História, Psicologia e Sociologia.

II - Eixo de Formação Profissional, abrangendo, além do enfoque dogmático, o conhecimento e a aplicação, observadas as peculiaridades dos diversos ramos do Direito, de qualquer natureza, estudados sistematicamente e contextualizados segundo a evolução da Ciência do Direito e sua aplicação às mudanças sociais, econômicas, políticas e culturais do Brasil e suas relações internacionais, incluindo-se necessariamente, dentre outros condizentes com o projeto pedagógico, conteúdos essenciais sobre Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Penal, Direito Civil, Direito Empresarial, Direito do Trabalho, Direito Internacional e Direito Processual; e

III - Eixo de Formação Prática, objetiva a integração entre a prática e os conteúdos teóricos desenvolvidos nos demais Eixos, especialmente nas atividades relacionadas com o Estágio Curricular Supervisionado, Trabalho de Curso e Atividades Complementares (Resolução CNE-CES 09/2004, Portal MEC).

Dessa forma, a implementação da disciplina de Direitos Humanos fica a critério da direção pedagógica de cada curso.

4.2 Os Direitos Humanos na Grade Curricular dos Cursos de Direito em Goiás

Diante da ausência de obrigatoriedade de uma disciplina sobre Direitos Humanos, o presente trabalho irá analisar como tal matéria é ofertada nos cursos jurídicos no Estado de Goiás, analisando a sua ausência, faculdade ou obrigatoriedade. Em face um contexto geográfico imediato e da necessidade de delimitar um objeto de estudo, esta análise desenvolver-se-á baseada nas Universidades e faculdades do estado de Goiás.

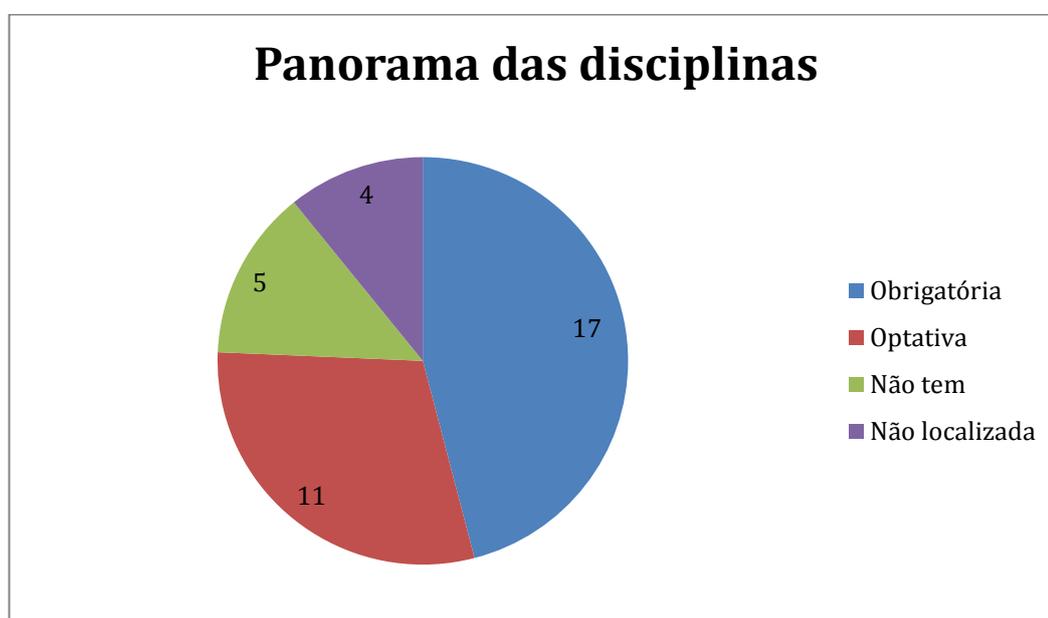
Examinando as matrizes curriculares dos cursos de Direito oferecidos em Goiás será possível avaliar qual o enfoque e grau de importância tem sido dada a disciplina de Direitos Humanos. Essa análise possibilitará, em trabalhos futuros, compreender como se dá a relação da disciplina com os futuros profissionais que atuam no sistema jurídico. A pesquisa será apresentada e refletida a partir de uma abordagem quali-quantitativa.

De acordo com o Guia Goiás Vestibular (2018), atualmente há trinta e seis faculdades no Estado de Goiás oferecendo o curso de Direito em campus de cidades variadas, conforme lista apresentada no Apêndice I.

Esta pesquisa foi desenvolvida com base na análise das matrizes curriculares dos cursos mencionados. A tabela elaborada (Apêndice 1) permite visualizar as faculdades em que a disciplina Direitos Humanos está presente ou ausente, a sua obrigatoriedade ou faculdade e carga horária prevista.

Durante pesquisas realizadas em ementários disponibilizadas por estas Universidades e faculdades foi possível coletar as seguintes informações sobre a disciplina de Direitos Humanos:

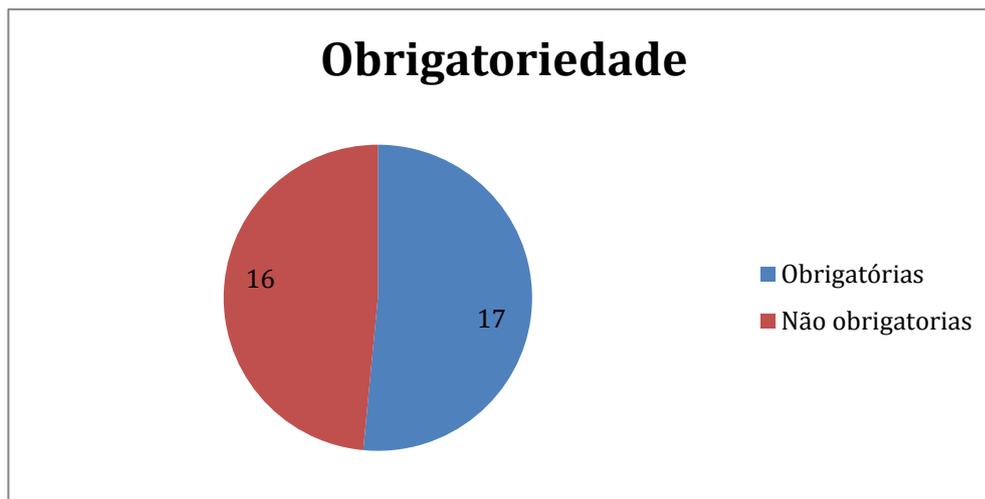
QUADRO 01 – PANORAMA DAS DISCIPLINAS



Sistematização:. Data: 30/08/2018.

Neste primeiro quadro é possível observar como a disciplina de Direitos Humanos está presente nos cursos de Direito em Goiás: de forma obrigatória, optativa, não está presente e, em alguns casos, não foi possível obter a informação.

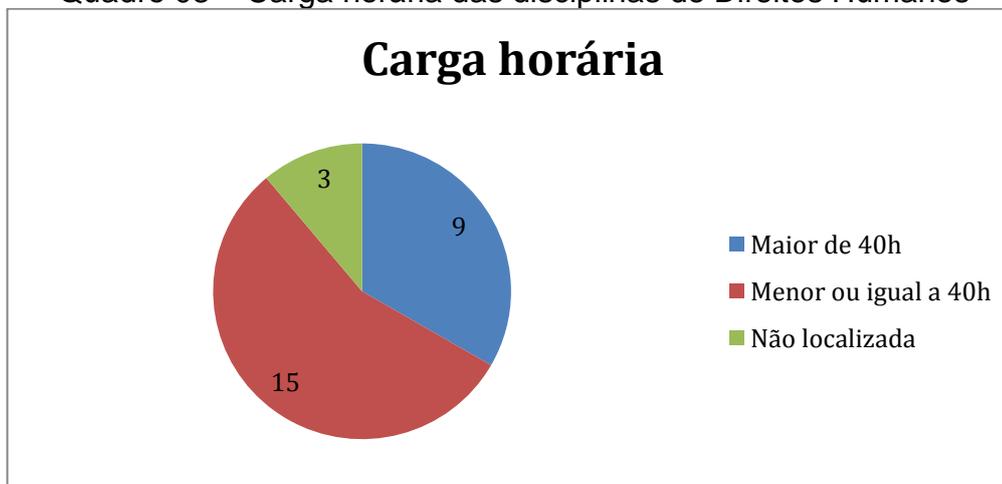
Quadro 02 – Obrigatoriedade da Disciplina Direitos Humanos



Sistematização: Data: 30/08/2018.

No segundo quadro foi estabelecida uma comparação entre a quantidade de cursos em que a disciplina está presente sendo obrigatório ou não obrigatória.

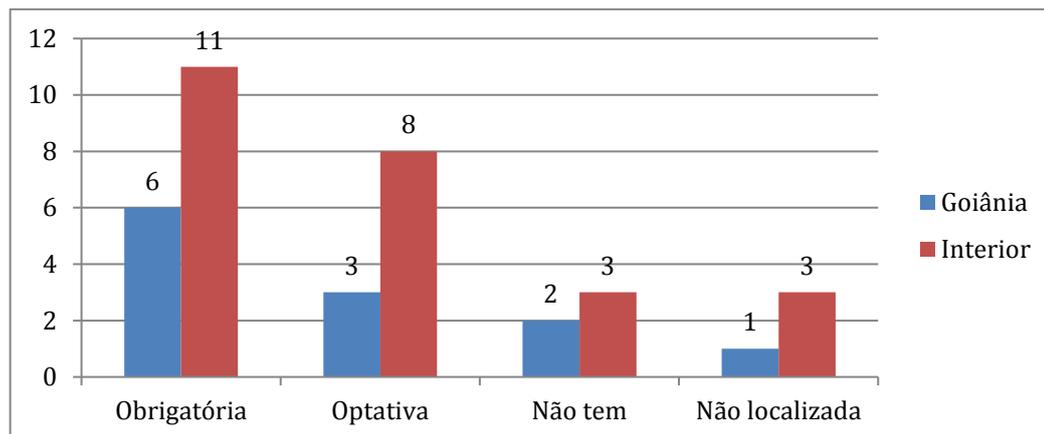
Quadro 03 – Carga horária das disciplinas de Direitos Humanos



Sistematização: Data: 30/08/2018.

O quadro 03 mostra a carga horária das disciplinas de Direitos Humanos onde ela está presente, dividindo-as entre cargas horárias maiores ou menores de 40 horas. Houve casos em que não foi possível obter esta informação.

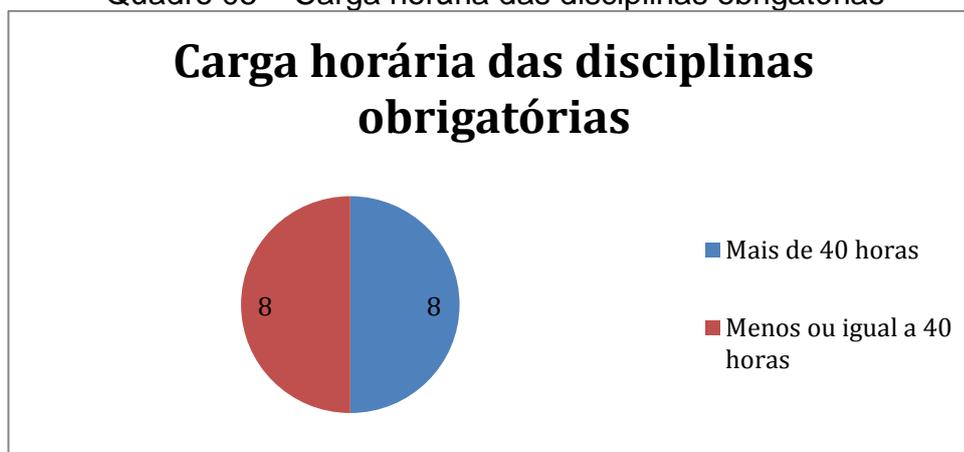
Quadro 04 – Obrigatoriedade das Disciplinas em Goiânia e no interior do Estado de Goiás



Sistematização: Data: 30/08/2018.

Este quadro retrata uma comparação entre os cursos de Direito na cidade de Goiânia e os cursos de Direito no interior do Estado de Goiás, mostrando a quantidade deles em que a disciplina Direitos Humanos é obrigatória e em que é optativa.

Quadro 05 – Carga horária das disciplinas obrigatórias



Sistematização: Data: 30/08/2018.

Neste último quadro é apresentada a carga horária das disciplinas onde são obrigatórias.

Analisando os gráficos é possível notar que a disciplina Direitos Humanos não é obrigatória em boa parte dos cursos de Direito do Estado de Goiás, evidenciando assim que esta não tem recebido a devida importância. Mesmo nas instituições em que a disciplina está presente de forma obrigatória, a carga horária pequena impossibilita a abordagem ampla do tema.

5. CONCLUSÃO

O desenvolvimento deste estudo tornou possível mostrar que, mesmo diante da importância da Disciplina de Direitos Humanos, não há a obrigatoriedade de sua presença nas matrizes curriculares dos cursos de Direito no Brasil.

Foi possível notar também, que nos cursos de Direito do Estado de Goiás a disciplina é obrigatória em pouco mais de 50% dos cursos existentes. E ainda que, nos cursos em que é obrigatória, na maioria das vezes a carga horária não ultrapassa 40h.

Esse quadro mostra que os estudantes e operadores de Direito podem não ser capazes de avaliar as transformações sociais, nem lutar para combater as desigualdades. Se não combate desigualdades a ciência jurídica se torna ineficaz, como pontuado por Machado, 2009:

[...] a mera utilização repressiva dele, com uma função exclusivamente controladora, no limite, tem provocado mais exclusão do que inclusão social, mais injustiça do que justiça, mais repressão do que libertação, portanto, tem provocado a própria ineficácia do direito.

O estudo feito conclui que apesar da relevância da disciplina dos Direitos Humanos tal temática não é valorizada dentro do curso do Direito, dialogando com a concepção de crise estrutural, funcional e operacional do ensino jurídico.

REFERÊNCIAS

- ALVARENDA, Rúbia Zanotelli de. **Conceito – Objetivo – Diferença entre Direitos Humanos e Direitos Fundamentais**. *Lex Magister*. Disponível em http://www.lex.com.br/doutrina_27021556_CONCEITO_OBJETIVO_DIFERENCA_ENTRE_DIREITOS_HUMANOS_E_DIREITOS_FUNDAMENTAIS.aspx. Acesso em 03/11/2018.
- BONAVIDES, Paulo. Curso de Direito Constitucional. 19ª ed. São Paulo: Editora Malheiros, 2006.
- BRANDÃO, Carlos Rodrigues. **O que é educação**. São Paulo: Brasiliense, 2007.
- BRASIL. **Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior**. Resolução n. 9, de 29 de setembro de 2004. Diário Oficial da União, Brasília, 1º de outubro de 2004, Seção 1. Disponível em http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rces09_04.pdf. Acesso em 08/09/2018, às 17h.
- CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CATALÃO. Curso de Direito. Matriz Curricular. <http://www.cesuc.br/Direito,INF,TnpZPQ,TVRBPQ.rb>. Acesso em 13 de agosto de 2018.
- CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE JATAÍ. Curso de Direito. Matriz Curricular. <https://www.cesut.edu.br/wp-content/uploads/2013/03/grade-2009-direito.pdf>. Acesso em 13 de agosto de 2018.

- CENTRO UNIVERSITÁRIO DE GOIÁS. Curso de Direito. Matriz Curricular. <http://www.anhanguera.com/graduacao/cursos/direito.php?estado=GO>. Acesso em 13 de agosto de 2018.
- CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ANÁPOLIS. Curso de Direito. Matriz Curricular. <http://www.unievangelica.edu.br/curso.direito-anapolis/matrizcurricular/>. Acesso em 13 de agosto de 2018.
- _____. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**: 2007. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2007.
- CONCEIÇÃO, Lourival da. **Curso de Direitos Fundamentais** (Livro Eletrônico). Campina Grande: EDUEPB, 2016.
- DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS**, ONU, 1948
- DORNELLES, João Ricardo W. **O que são Direitos Humanos**. São Paulo, Brasiliense, 2013.
- ESCOLA SUPERIOR ASSOCIADA DE GOIÂNIA. Curso de Direito. Matriz Curricular. <http://esup.edu.br/wp-content/uploads/2018/07/MATRIZ-do-curso-direito.pdf>. Acesso em 13 de agosto de 2018.
- ESCRIVÃO FILHO, Antonio; SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. **Para um debate teórico conceitual e jurídico sobre os Direitos Humanos**. Belo Horizonte: Ed D'Plácido, 2016.
- FACULDADE ALREDO NASSER. Curso de Direito. Matriz Curricular. <http://www.unifan.edu.br/Bacharelado.aspx?Curso=657675&Conteudo=123459&CustomPage=0>. Acesso em 13 de agosto de 2018.
- FACULDADE ALVES FARIA. Curso de Direito. Matriz Curricular. <http://www.unialfa.com.br/graduacao/cursos/direito>. Acesso em 13 de agosto de 2018.
- FACULDADE CAMBURY. Curso de Direito. Matriz Curricular <https://cambury.br/wp-content/uploads/2015/01/matriz-direito.pdf>. Acesso em 13 de agosto de 2018.
- FACULDADE CENTRAL DE CRISTALINA. Curso de Direito. Matriz Curricular. <http://www.facec.edu.br/graduacao/direito#undefined6>. Acesso em 13 de agosto de 2018.
- FACULDADE DE CALDAS NOVAS. Curso de Direito. Matriz Curricular. <http://www.unicaldas.edu.br/wp-content/uploads/2017/01/DIR.pdf>. Acesso em 13 de agosto de 2018.
- FACULDADE DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO DE RUBIATADA. Curso de Direito. Matriz Curricular. http://facer.edu.br/anexos/anexo_20012015111011.pdf. Acesso em 13 de agosto de 2018.
- FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS DE ANICUS. Curso de Direito. Matriz Curricular. <http://www.faculdadeanicuns.edu.br/wp-content/uploads/2014/09/Matriz-Direito.pdf>. Acesso em 13 de agosto de 2018.
- FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS DE GOIATUBA. Curso de Direito. Matriz Curricular. <http://www.unicerrado.edu.br/site/direito-3/#1497233461437-53fd64ec-590f52c7-0931>. Acesso em 13 de agosto de 2018.
- FACULDADE DE INHUMAS. Curso de Direito. Matriz Curricular. http://www.facmais.edu.br/portalmais/pdf/graduacao/curso_de_direito/ementas.pdf Acesso em 13 de agosto de 2018.
- FACULDADE DO INSTITUTO BRASIL. Curso de Direito. Matriz Curricular. <http://fibra.edu.br/wp-content/uploads/2017/11/DIREITO-MATRIZ.pdf>. Acesso em 13 de agosto de 2018.
- FACULDADE DO SUDESTE GOIANO. Curso de Direito. Matriz Curricular. <http://www.fasug.edu.br/files/docs/2017/317.pdf>. Acesso em 13 de agosto de 2018.
- FACULDADE EVANGÉLICA DE GOIANÉSIA. Curso de Direito. Matriz Curricular. http://www.evangelicagoianesia.edu.br/curso.graduacao.direito/matriz_curricular_lyceum. Acesso em 13 de agosto de 2018.
- FACULDADE LIONS. Curso de Direito. Matriz Curricular. <http://facions.com.br/wp-content/uploads/2017/10/matrizDireito20092.pdf>. Acesso em 13 de agosto de 2018.

- FACULDADE MINEIRENSE. Curso de Direito. Matriz Curricular. http://facfama.edu.br/uploads/files/matriz_curricular/matriz_curricular_direito_2018_-_07_05.pdf. Acesso em 13 de agosto de 2018.
- FACULDADE MONTES BELOS. Curso de Direito. Matriz Curricular. <http://siteantigo.fmb.edu.br/direito>. Acesso em 13 de agosto de 2018.
- FACULDADE NOSSA SENHORA APARECIDA. Curso de Direito. Matriz Curricular. http://fanap.br/MatrizCurricular_con.asp?Curso=494. Acesso em 13 de agosto de 2018.
- FACULDADE OBJETIVO DE RIO VERDE. Curso de Direito. Matriz Curricular. <http://faculdadeobjetivo.com.br/wp-content/uploads/2014/05/DIREITO.pdf>. Acesso em 13 de agosto de 2018.
- FACULDADE RAÍZES. Curso de Direito. Matriz Curricular. http://www.faculdaderaizes.edu.br/curso.graduacao.direito/matriz_curricular_2014-1/. Acesso em 13 de agosto de 2018.
- FACULDADE SULAMERICANA. Curso de Direito. Matriz Curricular. <http://fasam.edu.br/wp-content/uploads/2016/05/DIREITO.pdf>. Acesso em 13 de agosto de 2018
- FACULDADES INTEGRADAS DE MINEIROS. Curso de Direito. Matriz Curricular. <http://www.fimes.edu.br/inc/documentos.php?categoria=132&caminho=a%3A1%3A%7Bs%3A13%3A%22+Gradua%C3%A7%C3%A3o+%22%3Bs%3A29%3A%22%2Fpaginas%2Fcurso%2Fcurso.php%3Fid%3D6%22%3B%7D>. Acesso em 13 de agosto de 2018.
- FILHO, Roberto Lyra. **O Direito que se Ensina Errado**: sobre a reforma do ensino jurídico. Brasília: Centro Acadêmico da UNB, 1980.
- FONTELES, Samuel Sales. **Direitos fundamentais para concursos**. Salvador: Juspodivm, 2014.
- FREIRE, Paulo. **Educação como prática da Liberdade**. Rio de Janeiro, ed. Civilização Brasileira, 1967,
- GOIÁS VESTIBULAR. **O Seu Guia de Cursos e Faculdades**. Disponível em: <http://www.goiasvestibular.com.br/>. Acesso em: 29 de março de 2018.
- HERKENHOFF, João Baptista. **Curso de direitos humanos**: gênese dos direitos humanos. Rio de Janeiro: Acadêmica, 1994.
- INSTITUTO LUTERANO DE ENSINO SUPERIOR DE ITUMBIARA. Curso de Direito. Matriz Curricular. <http://www.ulbra.br/itumbiara/graduacao/presencial/direito/bacharelado>. Acesso em 13 de agosto de 2018.
- INSTITUTO UNIFICADO DE ENSINO SUPERIOR OBJETIVO. Curso de Direito. Matriz Curricular. <http://www.iueso.edu.br/ensino/graduacao/tradicionais/direito.asp#grade>. Acesso em 13 de agosto de 2018.
- LUÑO, Antonio Enrique Pérez. **Derechos Humanos**, estado de derecho y constitución. 8ª ed. Madrid: Tecnos, 2003.
- MACHADO, Antônio Alberto. **Ensino Jurídico e Mudança Social**. 2. Ed. São Paulo: Expressão Popular, 2009.
- PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS. Curso de Direito. Matriz Curricular. <http://sites.pucgoias.edu.br/cursos/direito/wp-content/uploads/sites/11/2013/04/MATRIZ-CURRICULAR-2007-1.pdf>. Acesso em 13 de agosto de 2018.
- RIFIOTIS, Theophilos. **Nos campos da violência: diferença e positividade**. 2006. Disponível em <https://www.academia.edu/3059021/Nos_campos_da_viol%C3%Aancia_diferen%C3%A7a_e_positividade>. Acesso em: 29 de outubro de 2018..
- SANTOS, Boaventura de Sousa; FILHO, Naomar de Almeida. **A Universidade no Século XXI**: por uma universidade nova. Coimbra, 2008
- SÉGUIN, Elida. **Minorias e grupos vulneráveis**: uma abordagem jurídica. Rio de Janeiro: Forense, 2002.
- SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 20. ed. São Paulo: Malheiros, 2002.
- UNIÃO DAS FACULDADES DE JUSSARA. Curso de Direito. Matriz Curricular. <http://www.unifaj.edu.br/?Itemid=122>. Acesso em 13 de agosto de 2018.

UNIVERSIDADE DE RIO VERDE. Curso de Direito. Matriz Curricular.

<http://www.fesurv.br/online2/grade.jsp?f=2&codcur=91&gradcur=1&codfac=1&turno=MATUTINO>. Acesso em 13 de agosto de 2018.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS. Curso de Direito. Matriz Curricular.

<https://www.direito.ufg.br/p/122-nucleo-livre>. Acesso em 13 de agosto de 2018.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS. Curso de Direito. Matriz Curricular.

<https://direito.jatai.ufg.br/p/2928-matriz-curricular>. Acesso em 13 de agosto de 2018.

UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA. Curso de Direito. Matriz Curricular.

http://ementas.universo.edu.br/4_206.pdf. Acesso em 13 de agosto de 2018.

APÊNDICE I

TABELA I - UM PANORAMA DA ABORDAGEM DOS DIREITOS HUMANOS NAS DISCIPLINAS DO ESTADO DE GOIÁS

Nome da IEs	Abordagem da disciplina de Direitos Humanos na Matriz	Fonte/Disponível em:
ALFA- Faculdade Alves Faria	Obrigatória; 80 horas	http://www.unialfa.com.br/graduacao/cursos/direito
ANHANGUERA- Centro Universitário de Goiás	Obrigatória; 60 horas	http://www.anhanquera.com/graduacao/cursos/direito.php?estado=GO
CAMBURY- Faculdade Cambury	Não está presente	https://cambury.br/wp-content/uploads/2015/01/matriz-direito.pdf
CESUC - Centro de Ensino Superior de Catalão	Não está presente	http://www.cesuc.br/Direito,INF,TnpZPQ,TVRBPQ.rb
CESUT - Centro de Ensino Superior de Jataí	Não está presente	https://www.cesut.edu.br/wp-content/uploads/2013/03/grade-2009-direito.pdf
ESUP - Escola Superior Associada de Goiânia	Obrigatória; 30 horas	http://esup.edu.br/wp-content/uploads/2018/07/MATRIZ-do-curso-direito.pdf
FACEC - Faculdade Central de Cristalina	Obrigatória; 40 horas	http://www.facec.edu.br/graduacao/direito#undefined6
FACER - Faculdade de Ciências e Educação de Rubiataba	Obrigatória; 60 horas	http://facer.edu.br/anexos/anexo_20012015111011.pdf
FACLIONS - Faculdade Lions	Obrigatória; 60 horas	http://facions.com.br/wp-content/uploads/2017/10/matrizDireito20092.pdf
FACMAIS - Faculdade de Inhumas	Obrigatória; 80 horas	http://www.facmais.edu.br/portalmais/pdf/graduacao/curso_de_direito/ementas.pdf
FAFICH - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas de Goiatuba	Optativa; não foi possível obter informação sobre a carga horária	http://www.unicerrado.edu.br/site/direito-3/#1497233461437-53fd64ec-590f52c7-0931
FAMA - Faculdade Mineirense	Obrigatória; 68 horas	http://facfama.edu.br/uploads/files/matriz_curricular_/matriz_curricular_direito_2018_-_07_05.pdf
FANAP - Faculdade Nossa Senhora Aparecida	Obrigatória; 40 horas	http://fanap.br/MatrizCurricular_con.asp?Curso=494
FAQUI - Faculdade Quirinópolis	Não foi possível obter a informação	
FAR - Faculdade Almeida Rodrigues	Não foi possível obter a informação	
FASAM - Faculdade Sul Americana	Não está presente	http://fasam.edu.br/wp-content/uploads/2016/05/DIREITO.pdf
FASUG - Faculdade do Sudeste Goiano	Optativa; 36 horas	http://www.fasug.edu.br/files/docs/2017/317.pdf
FECHA - Faculdade de Educação e Ciências Humanas de Anicuns	Optativa; 30 horas	http://www.faculdaDeanicuns.edu.br/wp-content/uploads/2014/09/Matriz-Direito.pdf
FEG - Faculdade Evangélica de Goianésia	Obrigatória; 40 horas	http://www.evangelicagoianesia.edu.br/curso.graduacao.direito/matriz_curricular_lyceum
FIBRA - Faculdade do Instituto Brasil	Obrigatória; 40 horas	http://fibra.edu.br/wp-content/uploads/2017/11/DIREITO-MATRIZ.pdf
FIMES - Faculdades Integradas de Mineiros	Optativa; 36 horas	http://www.fimes.edu.br/inc/documentos.php?categoria=132&caminho=a%3A1%3A%7Bs%3A13%3A%22+Gradua%C3%A7%C3%A3o+%22%3Bs%3A29%3A%22%2Fpaginas%2Fcurso%2Fcurso.php%3Fid%3D6%22%3B%7D
FMB - Faculdade Montes Belos	Optativa; 60 horas	http://siteantigo.fmb.edu.br/direito
IESGO - Faculdades Integradas Iesgo	Não foi possível obter a informação	
IUESO - Instituto Unificado de Ensino Superior Objetivo	Obrigatória; 60 horas	http://www.iueso.edu.br/ensino/graduacao/tradicionais/direito.asp#grade

OBJETIVO - Faculdade Objetivo de Rio Verde	Obrigatória; não consta informação sobre carga horária	http://faculdadeobjetivo.com.br/wp-content/uploads/2014/05/DIREITO.pdf
PADRAO - Faculdade Padrão	Não foi possível obter a informação	
PUC GOIÁS - Pontifícia Universidade Católica de Goiás	Optativa	http://sites.pucgoias.edu.br/cursos/direito/wp-content/uploads/sites/11/2013/04/MATRIZ-CURRICULAR-2007-1.pdf
SER - Faculdade Raízes	Obrigatória; 40 horas	http://www.faculdaderaizes.edu.br/curso.graduacao.direito/matriz_curricular_2014-1/
UFG - Universidade Federal de Goiás (Goiânia e Goiás)	Optativa; não consta informação sobre carga horária	https://www.direito.ufg.br/p/122-nucleo-livre
UFG - Universidade Federal de Goiás (Jataí)	Optativa; 32 horas	https://direito.jatai.ufg.br/p/2928-matriz-curricular
ULBRA - Instituto Luterano de Ensino Superior de Itumbiara	Obrigatória; 68 horas	http://www.ulbra.br/itumbiara/graduacao/presencial/direito/bacharelado
UNICALDAS - Faculdade de Caldas Novas	Optativa; 36 horas	http://www.unicaldas.edu.br/wp-content/uploads/2017/01/DIR.pdf
UNIEVANGÉLICA - Centro Universitário de Anápolis	Obrigatória; 40 horas	http://www.unievangelica.edu.br/curso.direito-anapolis/matrizcurricular/
UNIFAJ - União Das Faculdades de Jussara	Obrigatória; 36 horas	http://www.unifaj.edu.br/?Itemid=122
UNIFAN - Faculdade Alfredo Nasser	Não está presente	http://www.unifan.edu.br/Bacharelado.aspx?Curso=657675&Conteudo=123459&CustomPage=0
UNIRV - Universidade de Rio Verde	Optativa; 30 horas	http://www.fesurv.br/online2/grade.jsp?f=2&codcur=91&gradcur=1&codfac=1&turno=MATUTINO
UNIVERSO - Universidade Salgado de Oliveira	Optativa; 30 horas	http://ementas.universo.edu.br/4_206.pdf